



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul.

Fone: 55 3282-2245

E-mail: saudelavrasdosul@gmail.com CEP: 97390- 000

LEI N° 3.554, de 1º de março de 2019.

Autoriza contratação temporária de Técnico de Enfermagem para o SAMU SALVAR.

O Prefeito de Lavras do Sul, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 03 (três) profissionais Técnicos de Enfermagem Socorristas para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SAMU SALVAR para atender à necessidade inadiável da execução das atividades de atendimento pré-hospitalar e socorro móvel no Município de Lavras do Sul-RS

Art. 2º A contratação de pessoal efetuadas com base nesta Lei, terá a duração de 01 (um) ano, e será precedido de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive através de jornais locais.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação deste servidor, deverá ser no regime de 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 886,04 (valores em vigor no mês de janeiro de 2019), bem como suas atribuições são constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

§ 1º Os contratados desempenharão suas atribuições em turno de 12 (doze) horas ininterruptas por 36 (trinta e seis) de descanso.

§ 2º Os valores previstos neste artigo, serão reajustados nas mesmas épocas e nos mesmos índices concedidos aos agentes políticos municipais a título de revisão geral.

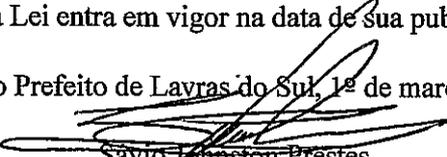
Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

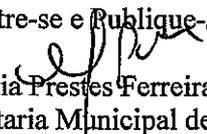
10.01 10.301.0225 2.103 – Manutenção Atenção Básica à Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.08.00.00.00.00 Outros Benefícios Assistenciais
3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais
3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 1º de março de 2019.


Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Claudia Prestes Ferreira
Secretaria Municipal de Administração